



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

OFÍCIO Nº 048/2022

Curitiba, 07 de junho de 2022.

Senhor Reitor,

Tendo em vista as atribuições desta Corte de Contas e a competência institucional da 7ª Inspeção de Controle Externo de fiscalizar a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), no quadriênio 2019-2022, conforme a Portaria nº 281/2021 deste Tribunal de Contas, esta Inspeção de Controle apresenta as seguintes **ORIENTAÇÕES TÉCNICAS**:

Assunto: Contratos Administrativos

a) Situação Encontrada:

Foram analisados alguns contratos selecionados conforme escopo elaborado pela equipe de auditoria, com o objetivo precípuo de inspecionar *in loco* a sua execução junto à Entidade.

Diante de inspeção realizada no período de 28/03 a 01/04/2022, foram solicitados esclarecimentos em relação às seguintes questões:

Excelentíssimo Senhor Reitor
ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

1. Falta de transparência em relação aos Contratos e Aditivos;
2. Controle inadequado relativo ao cumprimento dos contratos e sua documentação nos Restaurantes Universitários;
3. Controle relativo ao acesso dos usuários ao Restaurante Universitário em desconformidade com o Contrato;
4. Equipamentos adquiridos em desconformidade com o solicitante;
5. Controle inadequado relativo ao cumprimento do contrato e sua documentação na lavanderia do Hospital Universitário;
6. Falta de indicação expressa no contrato do nome do gestor;
7. Falta de indicação expressa no contrato do nome do fiscal.

b) Manifestação da Entidade:

Foi encaminhado o Apontamento Preliminar de Acompanhamento – APA nº 23.174 – solicitando manifestação da entidade com relação às situações verificadas:

(1) Falta de transparência em relação aos Contratos e Aditivos: a Entidade relatou que devido à carência de servidores o portal da UNIOESTE está sendo atualizado aos poucos, mas que vem buscando atender a obrigatoriedade de atualização de informações no GMS. Aduz que todos os contratos e processos de compras iniciados a partir de junho de 2021 podem ser localizados no portal. No tocante à questão relacionada ao *campus* de Marechal Cândido Rondon, informou que a falha ocorreu devido a um problema no *link* de acesso à página de contratos e que já foi corrigido. Consigna que todos os contratos estão disponíveis na íntegra, desde 2019, no portal de transparência da UNIOESTE e do Estado, conforme *links* indicados. Por fim afirma, em relação ao *campus* de Cascavel, que por falta de pessoal e acúmulo de serviços no setor de licitação, ocorreu atraso na divulgação dos atos na página e que estão realizando uma força tarefa para colocar em dia.

(2) Controle inadequado relativo ao cumprimento dos contratos e sua documentação nos Restaurantes Universitários: a Entidade relata, quanto à empresa C. Eckert & Cia Ltda., que a Licença Sanitária foi apresentada, expedida pela Prefeitura de MCR e com validade até 21/05/22. Com relação à dedetização informa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

que a aludida empresa apresentou laudo técnico da Dedetizadora Rondon no dia 16/03/2022, informando a execução do serviço no Restaurante Universitário e afixado no local. Quanto ao seguro, a Entidade afirma que a empresa efetuou a contratação, conforme apólice anexada. No tocante à empresa Atelie Comércio de Bolos Ltda., alega que este contrato esteve suspenso em razão da ausência de atividades letivas, tendo retornado recentemente e que, portanto, o fiscal do contrato notificou a contratada para apresentar os documentos previstos no contrato, tendo apresentado somente a apólice de seguro. No tocante à empresa Pamela A R de Alcântara – Turismo-ME, alega que este contrato esteve suspenso em razão da ausência de atividades letivas, tendo retornado em 24/01/22. A Entidade afirmou que a contratada vem tentando obter alvará de funcionamento a fim de obter as demais licenças, o que vem sendo negado, pois o próprio *campus* de Cascavel não possui alvará definitivo de funcionamento, em razão de não cumprir as medidas exigidas pelo Corpo de Bombeiros para emissão do laudo, especialmente pela necessidade de adequações estruturais, dentre outras, que demandam muito investimento. Alega que, recentemente, conseguiu alvará provisório junto à Prefeitura de Cascavel, com validade até 03/06/2022, prorrogáveis por mais 90 dias, o qual foi encaminhado à contratada para tomar as medidas necessárias.

(3) Controle relativo ao acesso dos usuários ao Restaurante Universitário em desconformidade com o Contrato: a Entidade relatou que realizou diversos certames a fim de adquirir a catraca digital, os quais restaram desertos ou frustrados. Diante disso desenvolveu sistema internos de controle e gerenciamento do RU (SGRU), o qual atende satisfatoriamente, inclusive em situações adversas como falta de energia, problemas técnicos nos computadores, dentre outros. Alegou também que, diante da pandemia e suspensão do objeto do contrato, a solução dessa questão ficou aguardando a definição da efetiva retomada dos serviços e, com esta, a Entidade está buscando a melhor solução técnica como também sanitária, por meio de sistema de reconhecimento facial. No tocante à questão sobre o acesso dos empregados da empresa Pamela A R de Alcântara – Turismo-ME, com padrão de operador, a UNIOESTE afirmou que verificou junto à empresa e essa prática não acontece, pois a contratada não tem acesso ao sistema de inserção de alunos e não há possibilidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

de inserir refeições de forma manual. Em relação ao RU do *campus* de Toledo, aduz que o controle relativo ao acesso dos usuários com subsídio da Universidade é realizado por meio de validação do registro no local da alimentação. Consigna que não pode atribuir à contratada a instalação do controle biométrico sem revisão dos valores contratados. Por fim, reitera que o atual método de controle é eficaz e que o processo licitatório a ser aberto para aquisição do sistema biométrico contemplará todas as unidades da UNIOESTE.

(4) Equipamentos adquiridos em desconformidade com o solicitante: a Entidade informou, em relação a destinação dos projetores, que estes já foram alocados em laboratórios e patrimoniados e que foram adquiridos por meio de Registro de Preço realizado pela Reitoria, conforme documento anexado.

(5) Controle inadequado relativo ao cumprimento do contrato e sua documentação na lavanderia do Hospital Universitário: a Entidade informou que o controle da calibração das balanças está sendo realizado pelo fiscal do contrato. Quanto à rastreabilidade dos enxovais, esclareceu que o contrato não contempla a tecnologia com utilização de *chip* nas peças e que é realizado inventário periodicamente, mas que pretende incluir no próximo certame a rastreabilidade com esta tecnologia.

(6) Falta de indicação expressa no contrato do nome do gestor: a Entidade relatou, em relação ao Contrato 152/2018, que o Manual de Gestão e Fiscalização de contratos do HUOP, de 2017, previa que a gestão dos contratos é desempenhada pela Direção Administrativa do Hospital e que o Termo de Referência informava apenas o nome do fiscal dos contratos. Ainda, que em 2019, alguns contratos passaram a ter o nome do gestor e fiscal e no ano de 2020 todos os contratos passaram a ter um gestor de acordo com a área do contrato, com termo de assunção de responsabilidade anexado ao processo. No caso do contrato em tela, foi designado novo gestor e novos fiscais. Em 2021 o Termo de Referência passou a conter o nome do gestor e do fiscal dos contratos. Com relação ao Contrato 049/2019, houve atualização do gestor em 28/01/2020, com a emissão de termo de assunção de responsabilidade e atualização dos fiscais em 24/07/2020 com a mesma formalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

Alegou que desde 2020, o HUOP designa no próprio contrato o gestor e fiscal e que para os contratos emitidos anteriormente foi elaborado termo de assunção de responsabilidade fazendo tal designação. Quanto aos demais contratos vigentes das demais unidades, estão sendo regularizados por meio de portaria específica para cada contrato e constará no próximo aditivo. Por fim, afirmou que nos novos contratos firmados o nome do gestor e do fiscal constará no próprio instrumento.

(7) Falta de indicação expressa no contrato do nome do fiscal: a Entidade relatou quanto à nomeação do servidor Fernando Berté Simões para fiscal do contrato, a partir de 17/02/2021, que este não chegou a exercer a atribuição em face da suspensão do contrato devido à pandemia. Ainda, que o mesmo servidor foi nomeado como pregoeiro, em 21/06/2021, devido ao repentino pedido de exoneração do então pregoeiro e por não haver pessoal interessado em assumir a função. Entende que não houve conflito de funções, uma vez que o aludido servidor não exerceu efetivamente a função de fiscal, mas foi uma falha da Direção Geral do *campus* em não indicar outro servidor como fiscal, o que foi sanada com a nomeação da Servidora Mari Ângela Sbaraini Agostini como fiscal em 11/04/2022. Quanto à questão relacionada à indicação dos fiscais, o Controle Interno emitiu memorando solicitando a revisão e atualização das portarias de gestor e fiscal de todos os contratos vigentes e ainda da ciência das respectivas atribuições.

c) Análise da Manifestação da Entidade:

Após análise das considerações trazidas pela UNIOESTE, em resposta ao APA nº 23.174, passamos a apresentar as conclusões em relação a cada apontamento a seguir:

(1) Em que pese as alegações da Entidade em sua resposta, resta evidente que os contratos não estão sendo divulgados em seu Portal de Transparência nos termos previstos na legislação e Recomendação do TCE/PR, emanada do Acórdão 2627/2020, pois consigna que as inserções estão atrasadas e que estão fazendo uma “força tarefa” para colocar em dia as divulgações. A Entidade afirma em sua resposta que os contratos são publicados em seu site, contudo, não foram encontrados, durante a inspeção realizada pela equipe de auditoria, os contratos e aditivos emitidos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

nos exercícios de 2021 e 2022 nos canais informados, assim, deve a UNIOESTE atender adequadamente o princípio da publicidade e transparência no sentido de promover a adequada publicação de todos seus contratos nos termos da legislação.

(2) Neste item, no APA foi questionado o descumprimento de cláusula contratual que estabelece a obrigação das contratadas apresentarem licenças legais (sanitárias, Corpo de Bombeiro, alvarás de funcionamento), apólice de seguro e realização de dedetização, em relação a contratos relacionados ao serviço prestados junto aos restaurantes universitários. Diante da resposta da Entidade, restou evidente que os contratos não vêm sendo fiscalizados adequadamente, pois à exceção de uma das contratadas (C. Eckert & Cia Ltda) não foram apresentadas as licenças. Quanto à contratação de seguro, nenhuma das empresas havia realizado a contratação até o apontamento da equipe de auditoria durante a inspeção *in loco*, pois todas as apólices apresentadas foram contratadas após o presente questionamento. Apenas a questão referente à dedetização foi atendida, ainda assim faltando o cumprimento da empresa de um dos contratos (Ateliê Comércio de Bolos Ltda – ME). Deve ser destacada a situação específica em relação ao *campus* de Cascavel, em que a Entidade atesta que a própria Universidade não tem alvará definitivo de funcionamento, situação que se estende há muitos anos. Dessa forma, em que pese as medidas informadas no sentido de sanar as questões suscitadas no APA, resta evidenciado que a Administração não vem exercendo a adequada fiscalização dos contratos ao deixar de exigir o cumprimento de obrigações disciplinadas nos contratos em face das contratadas, deixando de atender o disposto na legislação, em especial no Decreto Estadual nº 4.993/2016 e Lei Federal nº 8.666/1993, além dos princípios constitucionais da eficiência e legalidade.

(3) A Entidade alega dificuldade na aquisição de catracas digitais, devido a diversos certames frustrados, a fim de atender os contratos questionados no APA, pois o fornecimento deste item é obrigação contratual da UNIOESTE. De outro lado, afirma que os controles alternativos implementados (SGRU) atendem satisfatoriamente os contratos. Apesar da solução alternativa dada, em razão da dificuldade na aquisição dos equipamentos dispostos no contrato, a Administração deve atentar para o fato de que a disponibilização do aludido equipamento é obrigação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

disposta contratualmente, inclusive em relação à própria Entidade (diga-se, que elaborou o instrumento de contrato) e deve ser atendida, uma vez que deve observar todas as implementações exigidas no instrumento antes de sua formalização, sob pena de dar ensejo a condição de descumprimento. Deve dar celeridade ao noticiado procedimento licitatório pelo qual será adquirido o sistema de controle biométrico.

(4) A Administração informa em sua resposta que os projetores já foram alocados em laboratórios e patrimoniados. Também neste item se evidencia falha na adequada fiscalização do contrato, pois apenas após o questionamento apresentado na inspeção *in loco*, os responsáveis promoveram as medidas no sentido de dar a adequada destinação e uso do objeto contratado.

(5) Apesar da Entidade informar que o controle da calibração das balanças está sendo realizado pelo fiscal do contrato, não foi isto que restou demonstrado na inspeção realizada pela equipe de auditoria, conforme noticiado no APA e corroborado pelas fotos e inadequada documentação apresentada. Não foi apresentada resposta quanto a não aplicação das sanções previstas no contrato em face do descumprimento por parte da contratada. Portanto, neste item também se evidencia falha na adequada fiscalização do contrato, pois apenas após o questionamento passaram a promover as medidas buscando o atendimento adequado do contrato. Deve ser destacado ainda que a Entidade deve promover as medidas a fim de assegurar a adequada execução do contrato e aplicação das sanções previstas na legislação.

(6) Em que pese a Entidade afirmar que desde 2020 todos os contratos passaram a ter um gestor de acordo com a área do contrato e com termo de assunção de responsabilidade anexado ao processo, afirmou, com relação ao Contrato 152/2018, que foram designados novo gestor e fiscais. Com relação ao Contrato 049/2019, houve atualização do gestor em 28/01/2020. Aduziu ainda que o HUOP designa no próprio contrato o gestor e fiscal. Apesar das afirmações apresentadas, o que se observou na inspeção, com o exemplo dos contratos noticiados no APA, é que a Administração deixa de atender o disposto na legislação, no que se refere à indicação formal de gestores dos contratos, bem como que estes exerçam efetivamente a função assumida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

(7) Diante da resposta apresentada, observa-se que o servidor nomeado como fiscal do Contrato 013/2016, de fato, não atuou na fiscalização em razão da suspensão da execução do objeto contratado, contudo, quando da retomada das atividades dos serviços contratados, a Entidade deixou de observar que o aludido servidor havia sido nomeado Pregoeiro e que tal designação conflitava com a de fiscal, o que impunha a necessidade da designação de novo fiscal. A substituição do fiscal no referido contrato ocorreu apenas em razão do presente questionamento, pois a nova fiscal (servidora Mari Ângela Sbaraini Agostini) foi nomeada em 11/04/2022. Observa-se que a Administração deixa de atender o disposto na legislação, no que se refere a indicação formal de fiscais que efetivamente atuam na fiscalização dos contratos.

d) Orientações Técnicas:

Ante o exposto, expedem-se as seguintes **ORIENTAÇÕES TÉCNICAS** à UNIOESTE:

1. Atenda adequadamente o princípio da publicidade e transparência e promova a adequada publicação de todos seus contratos e aditivos nos termos da legislação;
2. Promova medidas efetivas de controle na execução de seus contratos, permitindo a adequada e célere fiscalização sobre o cumprimento das obrigações por parte da contratada, a fim de atender a legislação e evitar o descumprimento de cláusulas contratuais;
3. Diligencie no sentido de promover as medidas necessárias a fim de obter o alvará definitivo de funcionamento no *campus* de Cascavel;
4. Promova as medidas efetivas de controle na execução de seus contratos, especificamente em relação às suas obrigações, conforme estabelecido no contrato, dando celeridade no procedimento de aquisição de catracas e controle biométrico nos refeitórios;
5. Promova medidas efetivas no sentido de dar a adequada destinação e uso do objeto contratado, a fim de atender a adequada destinação dos recursos públicos e execução dos contratos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

6. Promova medidas a fim de assegurar a adequada execução do contrato e aplicação das sanções previstas na legislação;
7. Promova medidas efetivas no sentido de formalizar a indicação de todos os gestores de contrato, preferencialmente indicando servidores responsáveis pelos respectivos departamentos afetos aos contratos;
8. Promova medidas efetivas no sentido de formalizar a indicação de todos os fiscais de contrato e observar possíveis conflitos de função em face às atribuições do fiscal.

Respeitosamente,


MARCIO JOSÉ ASSUMPÇÃO
Inspetor de Controle
Matrícula 51.094-7